

# **DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Estatutos n.º 3/2017 de 16 de Janeiro de 2017**

## **SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Estatutos.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Identificação sindical**

##### **Artigo 1.º**

#### **Natureza, âmbito e sede**

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é a organização Sindical constituída por todos os trabalhadores que nela se filiem voluntariamente, exerçam as suas funções no sector Agro-Alimentar, Hotelaria e serviços a eles ligados, estejam sujeitos ao regime do direito público ou privado.

2 - O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores abrange todas as ilhas do Arquipélago dos Açores, tem a sua sede em Ponta Delgada podendo criar Delegações Regionais e Secções onde condições do meio o aconselhem.

##### **Artigo 2.º**

#### **Sigla e símbolos**

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores adaptou a sigla SINTABA/Açores e tem como símbolo meia roda dentada, uma espiga de trigo, um cálice e a figura estilizada de um trabalhador circundado por um círculo com a designação do Sindicato.

##### **Artigo 3.º**

#### **Bandeira**

A Bandeira do Sindicato é formada por um retângulo encarnado tendo ao centro o símbolo do Sindicato. No canto superior direito figuram os símbolos e sigla da UGT.

### **CAPÍTULO II**

##### **Artigo 4.º**

#### **Autonomia**

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

#### Artigo 5.º

### **Sindicalismo democrático**

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical.

#### Artigo 6.º

### **Direito de tendência**

1 - É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SINTABA/Açores o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2 - As tendências existentes no SINTABA/Açores exprimem correntes de opinião político - sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo SINTABA/Açores.

3 - As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos Estatutos do SINTABA/Açores.

4 - A regulamentação do direito de tendência consta do anexo I a estes Estatutos deles fazendo parte integrante.

#### Artigo 7.º

### **Filiação na UGT**

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adotando como própria a Declaração de Princípios desta, reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do Sindicalismo Democrático.

#### Artigo 8.º

### **Solidariedade sindical**

1 - O Sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um Movimento Sindical forte, livre e independente.

2 - Para o efeito, o Sindicato poderá associar-se livremente com outros.

3 - Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá igualmente o Sindicato estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas.

#### Artigo 9.º

### **Fins**

O Sindicato tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua ação, o Movimento Sindical;
- b) Democrático;
- c) Defender os interesses e os direitos dos associados na perspetiva da consolidação da Democracia política e económica;
- d) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- e) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correta as reivindicações dos associados e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- f) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um Fundo de Greve e Fundos de Solidariedade;
- g) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- h) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos associados e a estabilidade das relações de trabalho;
- i) Defender e concretizar a contratação coletiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;
- j) Defender as condições de vida dos associados visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;
- k) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existente entre os seus associados;
- l) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a formação permanente e reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar do desemprego tecnológico;
- m) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
- n) Assegurar a proteção à infância e à mãe trabalhadora;
- o) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- p) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou adoção de todas as medidas que lhe digam respeito;
- q) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos associados**

##### **Artigo 10.º**

#### **Qualidade de sócio**

1 - Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º.

2 - Mantêm a qualidade de sócios os trabalhadores que deixem a sua atividade mas não passem a exercer outra não representada pelo SINTABA/Açores.

#### Artigo 11.º

##### **Inscrição de associados**

- 1 - A admissão dos sócios é da competência da Direção.
- 2 - O pedido de filiação é elaborado em proposta fornecida para o efeito pelo Sindicato.
- 3 - O pedido de filiação poderá ser feito diretamente pelo trabalhador interessado ou através da respetiva Comissão Sindical ou Delegado Sindical.
- 4 - Antes da admissão, a Direção deve ouvir a Comissão Sindical da empresa ou estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua atividade, caso exista.
- 5 - Das decisões da Direção proferidas sobre pedidos de admissão podem os interessados ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos recorrer para a Assembleia-Geral.
- 6 - Todo o sócio que passe à situação de Pré-Reforma ou de Reforma manterá a qualidade de sócio, com os direitos e deveres, constantes dos artigos 15.º e 16.º.

#### Artigo 12.º

##### **Consequência da inscrição**

- 1 - O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do Sindicalismo Democrático e da Declaração de Princípios e Estatuto do Sindicato.
- 2 - Feita a inscrição, o trabalhador inscrito assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

#### Artigo 13.º

##### **Recusa de inscrição**

- 1 - A Direção poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhada da documentação exigida ou tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios democráticos do Sindicato.
- 2 - Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição a Direção informará o trabalhador dos motivos da recusa ou cancelamento, podendo este recorrer de tal decisão nos termos constantes do n.º 5 do artigo 11.º.

#### Artigo 14.º

##### **Unidade da inscrição**

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro Sindicato.

#### Artigo 15.º

##### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos do Sindicato, nos termos do presente Estatuto;

- b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos do presente estatuto;
- c) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes Estatutos;
- d) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- e) Beneficiar do Fundo de Greve nos termos definidos pela Assembleia-Geral;
- f) Beneficiar da proteção sindical e, nomeadamente dos Fundos de Solidariedade nos termos estabelecidos pela Assembleia-Geral;
- g) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- h) Recorrer para a Assembleia-Geral das decisões da Direção que contrariem o presente Estatuto ou lesem algum dos seus Direitos.

#### Artigo 16.º

##### **Deveres dos associados**

1 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto e os Regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e dos demais Órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos deste Estatuto;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais associados, os princípios do Sindicalismo Democrático;
- f) Pagar mensalmente a quota ao Sindicato;
- g) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

2 - Os Associados a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º ficam isentos do pagamento de quotas, salvo se passarem a exercer atividade remunerada abrangida pelo âmbito estatutário do SINTABA/Açores, caso em que, por essa atividade, pagarão a quota segundo o regime geral.

#### Artigo 17.º

##### **Perda de qualidade de associado**

1 - Perdem a qualidade de associados os sócios que:

- a) Comuniquem à Direção, com antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a dois meses, salvo se por motivo justificado e aceite pela Direção;
- c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

2 - No caso da alínea *b*) do número anterior, a perda de qualidade de associado opera-se pela notificação que, para o efeito, a Direção deve fazer ao associado, após audição prévia deste.

Artigo 18.º

#### **Readmissão**

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Organização sindical**

Artigo 19.º

#### **Enumeração dos órgãos**

São Órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

#### **Eleição**

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela Assembleia-Geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 21.º

#### **Duração do mandato**

1 - A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - O termo do mandato dos membros dos corpos gerentes eleitos ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 23.º, coincidirá com o dos eleitos ordinariamente.

Artigo 22.º

#### **Gratuidade do exercício do cargo**

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 23.º

#### **Destituição**

1 - Os corpos gerentes podem ser destituídos pela Assembleia-Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2 - A Assembleia-Geral que destituir, pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de noventa dias.

#### Secção I

### Da Assembleia-Geral

#### Artigo 24.º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 25.º

### Competência

Compete em especial à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a greve com duração superior a 15 dias seguidos;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões a fim de habilitar a Assembleia-Geral a decidir conscientemente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Deliberar a aquisição de bens imóveis e empréstimos para esse fim;
- l) Deliberar a alienação bem como a oneração de imóveis.

#### Artigo 26.º

### Assembleia-Geral ordinária

A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 15 de março de cada ano, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 25.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

## Artigo 27.º

### **Assembleia-Geral extraordinária**

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direção;
- c) A requerimento, de pelo menos, 10% dos associados não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia-Geral, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, após a receção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de sessenta dias.

## Artigo 28.º

### **Convocação e reunião da Assembleia-Geral**

1 - A convocatória da Assembleia-Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e, em caso de impedimento, por um dos Secretários através de anúncio convocatório publicado em um dos jornais de circulação na área em que o Sindicato exerce a sua atividade, com a antecedência de oito dias.

2 - Nos casos em que a reunião seja convocada para os fins constantes das alíneas d), h), i) e j) do artigo 25.º, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório é de quinze dias.

3 - À realização das Assembleias-Gerais deverá ser dada a mais ampla divulgação.

4 - As reuniões da Assembleia-Geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou trinta minutos depois com qualquer número salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

## Artigo 29.º

### **Reuniões em casos especiais**

1 - As reuniões extraordinárias para os fins previstos no n.º 1 do artigo 23.º e as convocadas por iniciativa de associados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 50% dos sócios em pleno uso dos seus direitos sociais ou sem a presença de pelo menos 2/3 do número dos requerentes, respetivamente.

2 - Tratando-se de reuniões extraordinárias requerida pelos sócios nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, a não verificação do *quórum* referido no número anterior inibe os requerentes de convocar nova Assembleia-Geral antes de decorridos 6 meses sobre a data da reunião não realizada.

## Artigo 30.º

### **Forma de deliberação da Assembleia-Geral**

1 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 - Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 31.º

### **Mesa da Assembleia-Geral**

1 - A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, que elegerá entre si um presidente.

Artigo 32.º

### **Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral**

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;
- e) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Artigo 33.º

### **Competência dos Secretários**

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia-Geral;
- c) Redigir as atas;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia-Geral;
- f) Assistir às reuniões da direção sem direito a voto.

Secção II

### **Direção**

Artigo 34.º

### **Composição**

A Direção do Sindicato compõe-se de cinco membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro.

Artigo 35.º

### **Modo de apresentação de listas**

1 - As listas concorrentes à eleição da Direção devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

2 - A Direção poderá constituir quaisquer comissões de associados nas quais poderão ser delegadas funções que lhe competem.

#### Artigo 36.º

#### **Competência da Direção**

Compete à Direção em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Decidir e decretar a greve por período não superior a 15 dias seguidos;
- l) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- m) Contrair empréstimos para aquisição de bens móveis;
- n) Designar os membros, de entre os da Direção, que representarão o Sindicato em associações ou sociedades criadas ou participadas.

#### Artigo 37.º

#### **Reunião da Direção**

1 - A Direção reunir-se-á pelo menos, uma vez por quinzena e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

2 - Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 38.º

### **Solidariedade de responsabilidade**

1 - Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 - Estão isentos desta responsabilidade:

a) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da ata da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;

b) Os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 39.º

### **Vinculação do Sindicato**

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta a assinatura de, pelo menos, dois membros da direção.

2 - A Direção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar o âmbito dos poderes conferidos.

Secção III

### **Conselho Fiscal**

Artigo 40.º

### **Composição**

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 41.º

### **Modo de apresentação de listas**

As listas concorrentes à eleição do Conselho Fiscal devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

Artigo 42.º

### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar atas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direção sempre que o julgue conveniente sem direito a voto;
- e) Apresentar à Direção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

## **CAPITULO V**

### **Delegados e comissões de delegados sindicais**

Secção I

## **Delegados Sindicais**

Artigo 43.º

### **Conceito**

1 - Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade do Sindicato na empresa.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão dos profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 44.º

### **Atribuições dos Delegados Sindicais**

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controlo da produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à Direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a Direção no estudo, negociação ou revisão das Convenções Coletivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direção do Sindicato;
- j) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- k) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição;
- l) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- m) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- n) Comunicar imediatamente à Direção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 45.º

### **Eleição dos Delegados Sindicais**

1 - A Direção promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2 - Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, que, assim, passa a constituir um círculo eleitoral, por votação com escrutínio direto e secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 46.º

### **Comunicação à Entidade Empregadora**

O sindicato comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais, por meio idóneo, afixando-se cópia no local apropriado, observando-se o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 47.º

### **Duração do mandato dos Delegados Sindicais**

1 - A duração do mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelo círculo eleitoral pelo qual foi eleito.

2 - Verificando-se revogação do mandato nos termos do número anterior, a Direção promoverá e organizará nova eleição, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 48.º

### **Comissões de delegados sindicais**

1 - Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais sempre que as características e dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 - Incumbe exclusivamente à Direção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das comissões profissionais e interprofissionais**

Artigo 49.º

#### **Número e composição das comissões**

1 - Poderão ser criadas tantas Comissões Profissionais e Interprofissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional e geográfico dos associados.

2 - Compete Direção as Comissões bem como definir o respetivo âmbito de atuação.

Artigo 50.º

#### **Competência das comissões**

As comissões profissionais e interprofissionais têm competência meramente consultiva, nomeadamente sobre as matérias que respeitem a condições coletivas de trabalho emergentes

das Convenções Coletivas aplicáveis e sobre a negociação de qualquer proposta de Convenção Coletiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições comuns**

Artigo 51.º

### **Incompatibilidades**

É incompatível o exercício simultâneo de cargos na Direção e no Conselho Fiscal.

Artigo 52.º

### **Reeleição**

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 53.º

### **Suplentes**

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos Órgãos Estatutários conterá um número de candidatos suplentes que seja, pelo menos, metade do número de mandatos atribuíveis.

Artigo 54.º

### **Duração do mandato**

1 - A duração do mandato dos membros dos Órgãos Estatutários será de quatro anos.

2 - Terminado o mandato dos membros dos órgãos sociais sem que tenham sido eleitos novos membros, mantêm-se aqueles em funções de gestão corrente.

3 - Prolongando-se o período de gestão corrente para além de 120 dias, qualquer membro pode comunicar a renúncia ao cargo, sem necessidade de invocar motivos ou de, por isso, sofrer qualquer sanção disciplinar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do regime patrimonial**

Artigo 55.º

### **Receitas**

1 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Subsídios ou doações extraordinárias.

2 - Serão, no entanto, recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 56.º

## **Quotizações**

A quotização de cada associado será de 1% da sua remuneração ilíquida mensal, incluindo os subsídios de férias e de natal e deverão ser enviadas ao Sindicato até ao dia 10 de cada mês ou, no caso dos subsídios, até dez dias após o seu recebimento.

### **Artigo 57.º**

#### **Aplicação das receitas**

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na concretização dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do regime disciplinar**

#### **Artigo 58.º**

#### **Medidas disciplinares**

1 - Sem prejuízo de procedimento judicial que cada caso eventualmente determine, aos sócios do SINTABA/Açores que violarem deveres legais ou estatutários poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 dias até 180 dias;
- d) Expulsão.

2 - As sanções disciplinares graduam-se em função de maior ou menor gravidade da infração e culpabilidade do infrator.

#### **Artigo 59.º**

#### **Competência disciplinar**

1 - O poder disciplinar será exercido pela Direção que poderá designar instrutor para o procedimento.

2 - Sem prejuízo dos da impugnação judicial, as penas disciplinares previstas nas alíneas a) a c) são aplicadas, em definitivo, pela Direção.

3 - Da sanção de expulsão aplicada pela Direção há lugar a recurso necessário, a interpor pelo visado no prazo de 15 dias úteis, para a Assembleia-Geral, que, para esse efeito, deverá ser convocada por forma a reunir-se no prazo máximo de noventa dias.

## Artigo 60.º

### **Processo disciplinar**

1 - Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respetivo processo disciplinar e sejam concedidos ao arguido os meios de defesa consentidos em direito.

2 - O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

3 - Sendo necessário apurar factos ou havendo dúvidas quanto à autoria de factos disciplinares puníveis, pode a entidade com competência disciplinar determinar a abertura de um inquérito preliminar e ultimar-se no prazo máximo de trinta dias.

4 - No termo da fase preliminar o processo poderá ser arquivado ou continuado para efeitos de acusação em nota de culpa.

5 - A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com especificação das disposições estatutárias e legais que foram violadas.

6 - A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio que dele dará recibo no original, ou em impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada e sob aviso de receção.

7 - O arguido formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da entrega da nota de culpa ou da data da receção da carta, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, e que não sejam manifestamente inadequadas ou dilatórias e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.

8 - O instrutor não é obrigado a ouvir mais do que três pessoas por cada facto alegado pelo arguido.

9 - A decisão será tomada no prazo de 30 dias a contar da última diligência feita a pedido do arguido ou, na omissão desse pedido, a contar do termo do prazo concedido para a defesa.

10 - Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada e sob aviso de receção.

## Artigo 61.º

### **Prescrição**

1 - O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.

2 - O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreverá igualmente se, conhecida a falta, pelo Sindicato não for instaurado o competente procedimento no prazo de 90 dias.

3 - Se o facto qualificado de infração disciplinar for também considerado infração penal e os prazos de prescrição do procedimento penal forem superiores a 3 anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

## **CAPÍTULO X**

### **Das disposições finais**

## Artigo 62.º

### **Delegações regionais e secções locais**

1 - A criação de Delegações Regionais e Secções Locais do Sindicato é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2 - A deliberação que instituir Delegações Regionais e Secções Locais definirá o respetivo âmbito geográfico de atuação.

3 - Cada Delegação Regional e cada Secção Local elegerá um Secretariado Executivo composto um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

4 - O órgão deliberativo das Delegações Regionais e das Secções Locais é a Assembleia dos associados inscritos por aquelas estruturas.

5 - Para efeitos do número anterior, as Delegações Regionais e as Secções Locais inscreverão, em caderno próprio, os associados que exerçam funções nas áreas respetivas.

6 - O processo de eleição e as formas de relação entre as Delegações Regionais e Secções Locais e os Órgãos Estatutários do Sindicato serão estabelecidos pela Assembleia-Geral.

Artigo 63.º

### **Extinção e dissolução do sindicato**

1 - A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia-Geral, convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos seus Membros.

2 - No caso de extinção ou dissolução, a Assembleia-Geral definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum, estes serem distribuídos pelos associados.

## **ANEXO I**

### **Regulamento eleitoral**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da capacidade eleitoral**

Artigo 1.º

#### **Capacidade eleitoral**

1 - São eleitores do SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, todos os trabalhadores nele inscritos.

2 - Qualquer associado, nos termos do número anterior no pleno uso dos seus direitos, é livre de eleger e de ser eleito para algum dos Órgãos Estatutários do SINTABA/Açores sem discriminação, nomeadamente em razão de sexo, idade, religião ou categoria profissional.

3 - Não podem contudo ser eleitos, os associados condenados há menos de cinco anos em pena de prisão ou em pena em curso de execução, os interditos ou inabilitados judicialmente.

4 - Do mesmo modo, não podem eleger e ser eleitos para qualquer Órgão Estatutário do SINTABA/Açores os associados afetados por alguma das incapacidades eleitorais ativas e passivas determinadas na lei eleitoral.

#### Artigo 2.º

##### **Falta do pagamento de quotas**

1 - Constitui incapacidade eleitoral específica, o não pagamento reportado à data marcada para o ato eleitoral, de três ou mais quotas mensais.

2 - Não estão abrangidos pela incapacidade referida no número anterior os associados que se encontrem nas situações de aposentação, desemprego ou baixa por doença em que tenham o seu contrato individual de trabalho suspenso por qualquer dos fatores previstos na lei geral ou na Convenção Coletiva de Trabalho em cujo âmbito se incluam.

#### Artigo 3.º

##### **Perda do mandato**

1 - Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos Órgãos Estatutários, os associados que:

a) Venham a ser feridos por alguma das causas de incapacidade previstas nos números 3 e 4 do artigo 1.º deste regulamento;

b) Não tomem posse do lugar para que foram eleitos ou derem três faltas consecutivas ou dez interpoladas sem motivo justificado de doença ou de outro caso de força maior.

2 - Compete à Assembleia-Geral declarar a perda do mandato em que incorrer qualquer associado, bem como indicar de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

#### Artigo 4.º

##### **Renúncia ao mandato**

1 - Qualquer associado eleito para algum dos Órgãos Estatutários poderá renunciar ao mandato.

2 - A renúncia deverá ser declarada por escrito e dirigida à Assembleia-Geral que igualmente indicará o respetivo substituto nos termos do n.º 2 do artigo 3.º

## **CAPÍTULO II**

### **Do recenseamento eleitoral**

#### Artigo 5.º

##### **Universidade do recenseamento**

Devem ser inscritos no recenseamento todos os associados que possuam capacidade eleitoral.

#### Artigo 6.º

##### **Competência e organização do recenseamento**

1 - A inscrição no recenseamento compete à Direção.

2 - O recenseamento será organizado com base na inscrição sindical por empresa ou por grupos de empresas da mesma área, não devendo esta ultrapassar a área do Concelho.

3 - O recenseamento será elaborado por cadernos havendo tantos cadernos quantos os necessários.

Artigo 7.º

### **Teor da inscrição**

A inscrição dos trabalhadores deverá ser feita pelo seu nome completo, profissão ou categoria profissional, filiação, data e local de nascimento, morada e local de trabalho, com a indicação do lugar e da rua, número e andar do prédio.

Artigo 8.º

### **Exposição de cópia dos cadernos para exame e reclamação**

Os cadernos eleitorais devem ser disponibilizados na sede do SINTABA/Açores e das Delegações sindicais a que respeitam, caso existam, bem como afixados nos locais de trabalho, com a antecedência de 15 dias corridos.

Artigo 9.º

### **Reclamações**

1 - Até 5 dias corridos após a afixação mencionada no artigo anterior, poderá qualquer associado reclamar perante o órgão executivo do Sindicato ou Delegação sindical das omissões ou inscrições indevidas no caderno de recenseamento

2 - As reclamações serão decididas pela Direção no prazo máximo de 5 dias corridos devendo as decisões ser imediatamente afixadas no local onde se achava exposto o caderno que continha a situação reclamada.

## **CAPÍTULO III**

### **Da eleição**

Artigo 10.º

#### **Constituição da Comissão Fiscalizadora**

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 11.º

#### **Competência da Comissão Fiscalizadora**

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 12.º

#### **Apresentação de listas**

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia-Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação.

2 - As listas de candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 5% do número de sócios do Sindicato ou por, pelo menos, 20 assinaturas e entregues até 15 dias antes do ato eleitoral.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4 - Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5 - As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do ato eleitoral.

#### Artigo 13.º

##### **Regularidade das candidaturas**

1 - A Comissão de Fiscalização verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao de encerramento do prazo para entrega das listas de candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Fiscalizadora decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

#### Artigo 14.º

##### **Características das listas**

1 - Cada lista de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à mesa da Assembleia-Geral, direção e conselho fiscal, com a indicação dos respetivos cargos.

2 - São nulas as listas que:

- a) Não obedeçam aos requisitos do número anterior;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

#### Artigo 15.º

##### **Modo como vota cada associado**

1 - O voto é secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - Cada associado, apresentando-se perante a mesa, identificar-se-á ao Presidente que, depois de o reconhecer como o próprio dirá o seu nome em voz alta e entregar-lhe-á um boletim de voto.

4 - De seguida, o associado votará sozinho, em condições de sigilo, marcando com uma cruz, no quadrado respetivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

5 - Voltando à mesa, o associado entregará o boletim ao Presidente que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 16.º

### **Mesas de Voto**

1 - Funcionarão mesas de voto na sede do sindicato e nos concelhos onde a mesa da Assembleia-Geral achar conveniente.

2 - Os sócios votarão nas mesas do concelho onde trabalham ou na sede do sindicato.

3 - Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte das mesas de voto.

4 - A mesa da Assembleia-Geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá.

Artigo 17.º

### **Contagem de votos e proclamação da lista vencedora**

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa, apurando-se a lista vencedora que será proclamada.

Artigo 18.º

### **Recurso**

1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da Assembleia-Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 - Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 19.º

### **Posse**

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 20.º

O Sindicato poderá compartilhar nos encargos da campanha eleitoral de cada lista em montante igual para todas, a fixar pela Direção consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 21.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 22.º

### **Disciplina da assembleia de voto**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Voto adotar todas as disposições que assegurem a liberdade de voto aos associados ou tenham em vista manter a ordem e a regularidade das operações eleitorais.

Artigo 23.º

### **Proibição de Propaganda nas assembleias de voto**

É proibido qualquer propaganda dentro das Assembleias Eleitorais.

Artigo 24.º

### **Boletins de voto**

1 - Os boletins de voto serão de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel branco, liso e não transparente.

2 - Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco que o associado eleitor preencherá com uma cruz para assinalar a sua escolha.

## **ANEXO II**

### **(A que se refere ao artigo 6 º do Capítulo I)**

### **Regulamento de Tendências**

Artigo 1.º

### **Direito de Organização**

1 - Aos trabalhadores abrangidos a qualquer título, no âmbito do SINTABA/Açores, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

Artigo 2.º

### **Conteúdo**

As tendências constituem forma de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos do SINTABA/Açores.

Artigo 3.º

### **Âmbito**

Cada tendência é uma formação integrante do SINTABA/Açores, de acordo com o princípio da representatividade sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 4.º

### **Constituição**

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, assinada pelos Associados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 5.º

### **Reconhecimento**

Só serão reconhecidas as tendências que disponham de um mínimo de 5% dos associados.

Artigo 6.º

### **Representatividade**

1 - A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 - Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINTABA/Açores não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

### **Associação**

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

### **Deveres**

1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 - Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

- a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINTABA/Açores;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;
- d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Registado em 10 de janeiro de 2017, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.